A C Ó R D Ã O

TC-009530.989.25-0 (ref. TC-011827.989.19-5, TC-011831.989.19-9, TC-011832.989.19-8, TC-012312.989.18-9, TC-012313.989.18-8, TC-012314.989.18-7, TC-016173.989.23-7, TC-020565.989.17-5, TC-021109.989.17-8, TC-025128.989.19-1, TC-025133.989.19-4 e TC-025134.989.19-3)

Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Vicente Messiano (UPA Centro) e Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto (UPA Menck) – Lotes 1 e 2, nos valores de R$19.041.653,47 e R$11.862.735,32; e Representações formuladas por Elielda Silva e Wilson Welington dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 06/2017, que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o chamamento público, os contratos de gestão, os termos aditivos e os termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº130.717) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELATO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. DOSIMETRIA DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROPÓSITO DA PENA. MONTANTE CONSIDERAVELMENTE

INFERIOR AO MÁXIMO AUTORIZADO PELO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA. CONHECIDOS E REJEITADOS.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator